

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63012.007156 /2024-88

2. Descrição da necessidade

2.1. A Revista Portos e Navios tem demonstrado ser um meio de comunicação atuante e que angariou a confiança do setor de transporte aquaviário nacional. Essa constatação decorre do fato da revista promover feiras e seminários como a Navalshore e Ecobrasil com forte adesão dos setores público e privado, além de diversos JUSTIFICATIVA, stakeholders usarem esse canal de comunicação para divulgarem seus CASO SIM posicionamentos sobre temas em discussão. Assim, o acesso ao conteúdo da revista Portos e Navios permite o entendimento da conjuntura do setor de transporte aquaviário, possibilitando prever possíveis impactos de iniciativas de entidades públicas e privadas para as atividades desenvolvidas pela Autoridade Marítima (AMB).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO	SO-RM1-CN-ID CLAUDIO LUIZ DE SOUZA - Integrante Requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Revista Portos e Navios tem demonstrado ser um meio de comunicação atuante e que angariou a confiança do setor de transporte aquaviário nacional. Essa constatação decorre do fato da revista promover feiras e seminários como a Navalshore e Ecobrasil com forte adesão dos setores público e privado, além de diversos, stakeholders usarem esse canal de comunicação para divulgarem seus posicionamentos sobre temas em discussão. Assim, o acesso ao conteúdo da revista Portos e Navios permite o entendimento da conjuntura do setor de transporte aquaviário, possibilitando prever possíveis impactos de iniciativas de entidades públicas e privadas para as atividades desenvolvidas pela Autoridade Marítima (AMB).

4.2. A necessidade de adotar algum critério de sustentabilidade tornam, todos os setores da instituição responsáveis em especificá-los. Desta forma, não vislumbra-se tal necessidade.

4.3. A Revista Portos e Navios é distribuída diariamente no formato digital. Além da versão digital, a revista publica edições impressas, em geral a cada dois meses, reunindo matérias de maior importância para o setor aquaviário. Existe a necessidade de acesso ao conteúdo da revista por esta Superintendência para a elaboração da conjuntura do setor aquaviário e na análise de proposições legislativas que podem impactar a Autoridade Marítima (AMB).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Por se tratar de assunto compendioso e devido a dificuldade de empresas que atendam ao assunto especificado na Revista Portos e Navios, a referida contratação do serviço de assinatura alcança a demanda deste Setor de maneira satisfatória.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos - 2024, conforme orientações previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Presidencial Nº10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.033,60

8.1. Estima-se um valor unitário de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), gerando um valor anual de R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), totalizando um valor global de R\$ 12.600,00 (Doze Mil mil e Seiscentos Reais), correspondente ao total de 5 (cinco) anos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os pagamentos ocorrerão conforme demanda da Diretoria de Portos e Costas. Não se aplica parcelamento da solução por se tratar de item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos - 2024, conforme orientações previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Presidencial Nº10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com a contratação:

Obter subsídios para elaboração de análises e de pareceres sobre proposições legislativas e sobre a conjuntura marítima nacional e internacional, em apoio às atividades desenvolvidas pela DPC.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de assunto compendioso e devido a dificuldade de empresas que atendam ao assunto especificado na Revista Portos e Navios, a referida contratação do serviço de assinatura alcança a demanda deste Setor de maneira satisfatória.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da futura contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É necessária e imprescindível a assinatura da revista Portos e Navios para o acesso do conteúdo da mesma, que permite o entendimento da conjuntura do setor de transporte aquaviário, possibilitando prever possíveis impactos de iniciativas de entidades públicas e privadas para as atividades desenvolvidas pela Autoridade Marítima (AMB).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 15:18:50.